

# **CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 160/15**

**CONTRATANTE:** **MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE - RS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 87.613.519/0001-23, com sede à Av. Alto Jacuí, nº 840, na cidade de Não-Me-Toque – RS, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **Sra. TEODORA B. S. LÜTKEMEYER**;

**CONTRATADA:** **HENRIQUE HECK RIBEIRO VARGAS DA SILVA**, pessoa natural, inscrita no CPF nº 904.336.610-20, PIS sob o nº 11633476418, residente à Rua Cochinho, nº 119, na cidade de Victor Graeff – RS;

As partes acima qualificadas têm entre si, como justo e acordado, o presente instrumento de Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, com base no que dispõe o art. 24, II, da Lei nº 8666/93 e suas alterações legais, o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as cláusulas e condições conforme segue.

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

- 1.1** É objeto deste Contrato, sob responsabilidade da **CONTRATADA**, **prestação de serviços de monitor de Oficina de Informática do Programa Inclusão Digital**.
- 1.2** As atividades serão realizadas dentro de uma carga horária total de 19 (dezenove) horas semanais. Sob coordenação da Secretaria Municipal de Assistência Social.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO:**

- 2.1** A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** pela prestação dos serviços descritos na Cláusula 1.1 deste Contrato, a importância de **R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais)**, com **carga horária de 19 horas semanais**.
- 2.2** O pagamento será efetuado após a prestação dos serviços, mediante apresentação de RPA carimbada e assinada pelo Gestor e Fiscal.
- 2.3** Sobre o valor do Contrato haverá retenção dos impostos devidos, conforme legislação vigente.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA RESCISÃO:**

- 3.1** A vigência da prestação de serviços descrita na cláusula 1.1 deste Contrato será de **01 de Abril a 10 de Dezembro de 2015** com carga horária de **19 horas semanais**.
- 3.2** A **CONTRATADA** reconhece desde já que o presente Contrato poderá ser rescindido antecipadamente, conforme facultam os Arts. 77, 78, 79, e 80 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

- 4.1** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:  
2111 Manutenção do Programa Inclusão Digital  
3.3.9.0.36.99.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

## **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:**

- 5.1** É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** o ônus com encargos sociais e previdenciários, tributos e licenças referentes presente contratação.

## **CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES:**

- 6.1** Pelo inadimplemento das obrigações, a **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:
  - 6.1.1** Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
  - 6.1.2** Executar o contrato, com atraso injustificado até o limite de 05 (cinco) dias após, os quais serão considerados como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
  - 6.1.3** Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 (um) ano e multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
  - 6.1.4** Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

**6.1.5** Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual, apresentar documentação falsa, fraude ou falha na execução do contrato: declaração de inidoneidade e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.

**6.1.6** As penalidades serão registradas no cadastro da **CONTRATADA**, quando for o caso.

**6.2** Nenhum pagamento será efetuado pela Administração, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que for imposta a **CONTRATADA**, em virtude de penalidade ou, inadimplência contratual.

**6.3** Será facultado ao licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO:**

**7.1** Em atendimento ao Artigo 58, inciso III da Lei 8.666/93, o Gestor do presente contrato será a Sra. Clereci Schenkel, e a execução do contrato será, acompanhada e fiscalizada pela Sra. Silvia Loss.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO FUNDAMENTO LEGAL:**

**8.1** É dispensável a licitação para a presente contratação, conforme prevê o art. 24, II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações legais.

#### **CLÁUSULA NONA – DO FORO:**

**9.1** Fica eleito o Foro da Comarca de Não-Me-Toque - RS, para solucionar todas as questões oriundas deste Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**10.1** E por estarem as partes assim, justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma e uma só finalidade, perante duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

**NÃO-ME-TOQUE, 01 DE ABRIL DE 2015.**

**TEODORA B. S. LÜTKEMEYER  
PREFEITA MUNICIPAL  
CONTRATANTE**

**Examinado e aprovado:**

**Elen Heberle  
Procuradora Jurídica Municipal  
OAB/RS 58.704**

**HENRIQUE HECK RIBEIRO VARGAS DA SILVA  
CONTRATADO**

#### **TESTEMUNHAS:**

---

160 15 - monitora.Henrique da Silva.doc  
Pedido: 1936 / Ordem de compra: 2367/15  
lf